

ESTADO DO CEARÁ



25.05.00
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.531, DE 24 DE MAIO DE 2.000

Dá nova redação à Lei nº 2.170, de 07 de março de 1997 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova as alterações as seguintes Lei:

Art. 1º - O § 2º e seus incisos e alíneas do art. 1º e acrescente os seguintes arts. 3º, 4º e § 1º, 5º e § 1º, em substituição aos arts. 3º e 4º e 5º, que passam a vigorar como os arts. 6º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 2.170, de 07/03/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte:

I – coordenar a concepção e operacionalidade do Plano Municipal de Saúde, integrando instituições públicas, privadas, filantrópicas e/ou contratadas, filiadas ao Sistema Único de Saúde Municipal (SUS), nos processos de planejamento, execuções e avaliação das atividades executadas;

II – materializar a participação dos segmentos representativos da sociedade civil organizada da definição das necessidades, encaminhamentos de soluções e avaliação de desempenho das atividades da saúde;

III – incentivar e promover o desenvolvimento de estudos para o constante aperfeiçoamento e adequação da sistemática na prestação de serviços de saúde ao perfil epidemiológico do município de Juazeiro do Norte;

IV – deliberar sobre a adequação e expansão da capacidade de saúde instalada no Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com as necessidades da população, obedecendo os parâmetros técnicos – administrativos;

V – integrar o sistema Único de Saúde (SUS) ao Sistema Estadual de informações de Saúde;/////

reel

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 2º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou afastados por decisão da Assembléia Geral, na forma abaixo:

I - SEGMENTO DOS USUÁRIOS

- a) - um (01) representante da Federação das Associações de Bairros e Entidades Comunitárias - FABEC/JN e seu respectivo suplente;
- b) - um (01) representante dos Deficientes Físicos de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- c) - um (01) representante da Associação dos Portadores de Patologia de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- d) - um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte e seu suplente;
- e) - um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e seu respectivo suplente;
- f) - um (01) representante do Sindicato dos Comerciantes de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- g) - um (01) representante do Sindicato da Construção Civil e seu respectivo suplente;
- h) - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte e seu respectivo suplente;
- i) - um (01) representante das Igrejas e seu respectivo suplente;
- j) - um (01) representante da FENEJUNO e seu suplente

II - SEGMENTO DO GOVERNO

- a) - um (01) representante da Secretaria de Saúde do Município e seu suplente;
- b) - um (01) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município e seu suplente;///

uff

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

- c) - um (01) representante da 21ª Microregião e seu suplente;

III - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) - um (01) representante dos Prestadores de Serviços na Iniciativa Privada conveniada e seu suplente;
- b) - um (01) representante dos Prestadores de Serviços nas Entidades Filantrópicas Conveniadas e seu suplente;

IV - SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) - dois (02) representantes dos profissionais de saúde de nível superior e seus suplentes;
- b) - dois (02) representantes dos profissionais de saúde de nível médio e seus suplentes;
- c) - um (01) representante dos profissionais de saúde de nível elementar e seu suplente.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde oficiará cada entidade dos usuários, constantes do inciso I, do parágrafo anterior, da necessidade de procederem uma eleição universal em assembléia geral extraordinária, e de comunicar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, o representante e seu suplente escolhido pela Associação, para representá-la junto ao Conselho Municipal de Saúde e anexará cópia da Ata da referida Assembléia;

§ 4º - Os representantes das Ações Governamentais constantes do item I do inciso II do parágrafo segundo deste artigo, serão indicados pelos seus titulares, quando solicitados oficialmente pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º - Os representantes dos Prestadores de Serviços Conveniados e os representantes dos Profissionais da Saúde dos itens 2 e 3 do inciso IV, do parágrafo 2º, deste artigo, serão indicados nos termos do 3º deste artigo.

Art. 2º - As Entidades Representativas dos Usuários, e os Segmentos Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde, em igual número os Usuários, somente poderão ser alterados após Conferência Municipal de Saúde e se referendada em lei.////

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Não devem constar na representação dos usuários representantes de outros segmentos;

Art. 4º - Os Conselheiros não devem ter vínculo, ou dependência ou comunhão de interesses com nenhum dos demais segmentos representados no Conselho.

§ 1º - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 5º - Em virtude do Conselho Municipal de Saúde ser um órgão do Poder Executivo, não devem integrá-lo pessoas que pertencem ao Poder Legislativo ou Judiciário, porque "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si".

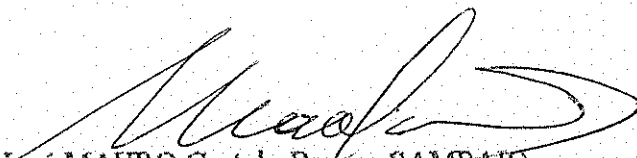
§ 1º - Não devem integrar o Conselho Municipal de Saúde o Ministério Público, que tem a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública e pelos direitos assegurados na Constituição.

Art. 6º - Fica o Secretário de Saúde do Município autorizado, por Resolução, proceder as modificações e adequações necessárias no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogara-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2000 (dois mil)


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

